



Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde
para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I Da Finalidade

ARTIGO 1º – O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da Universidade de São Paulo, instituído pela Portaria GR 3347, de 09 de fevereiro de 1995, e regulamentado pela Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005, atualizado pela Portaria GR 4391, de 09 de setembro de 2009 e Diretrizes do Programa, de 16 de julho de 2009, destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação para a atividade didática de graduação e é composto por duas etapas:

- I – Preparação Pedagógica;
- II – Estágio Supervisionado em Docência.

CAPÍTULO II Da Coordenação

ARTIGO 2º – Na EERP/USP, a coordenação do PAE será realizada por uma Comissão Coordenadora composta pelos seguintes membros:

I – um representante docente da Comissão de Pós-Graduação e respectivo suplente, indicados por este Colegiado, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

II – um representante docente da Comissão Interunidades de Pós-Graduação e respectivo suplente, indicados por este Colegiado, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

III – um representante docente da Comissão de Graduação e respectivo suplente, indicados por este Colegiado, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IV – um representante discente e respectivo suplente, regularmente matriculados em curso de doutorado ou mestrado da EERP, e não vinculados ao corpo docente da USP, eleitos por seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.

ARTIGO 3º – O Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Coordenadora do PAE serão indicados pela Comissão de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Graduação, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

I – o Coordenador representará a Comissão junto aos órgãos superiores e, nos casos de impedimento, a representação far-se-á pelo Vice-Coordenador.

ARTIGO 4º – A Comissão Coordenadora do PAE reunir-se-á periodicamente, seguindo a uma agenda previamente estabelecida e aprovada, sendo:

I – duas reuniões, no mínimo, com os estagiários em cada semestre e seus supervisores, sendo uma no início e outra ao final do semestre;



II – outras reuniões dos membros da Comissão para o desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO III **Da Preparação Pedagógica**

ARTIGO 5º – A Etapa de Preparação Pedagógica pode ser estruturada em diferentes modalidades:

I – uma disciplina de pós-graduação oferecendo créditos, cujo conteúdo estará voltado para as questões da Universidade e do Ensino Superior;

II – conjunto de conferências, com especialistas da área de Educação, condensadas num tempo menor, tendo como tema as questões do Ensino Superior;

III – núcleo de atividades, envolvendo preparo de material didático, discussões de currículo, de ementas de disciplinas e planejamento de cursos, coordenadas por professores.

ARTIGO 6º – As modalidades II e III da Preparação Pedagógica poderão dar direito a créditos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação da EERP e de acordo com o Regimento de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Para a modalidade II e III, aluno e orientador deverão apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação da Comissão Coordenadora do PAE. O crédito será atribuído após análise do relatório de atividades.

ARTIGO 7º – A Preparação Pedagógica deverá ser realizada antes do Estágio Supervisionado em Docência, não se permitindo a realização de ambas as etapas paralelamente (Portaria GR 4391/2009).

CAPÍTULO IV **Do Estágio Supervisionado em Docência**

ARTIGO 8º – A inscrição deverá ser realizada no Sistema Janus.

§ 1º - Bolsista CAPES – Demanda Social que comprovar atividade docente em instituição de ensino superior por, no mínimo, um ano está dispensado da obrigatoriedade deste Estágio.

ARTIGO 9º – A Comissão Coordenadora do PAE realizará a seleção dos inscritos no Estágio Supervisionado em Docência tendo por base os seguintes critérios:

I – bolsistas de Demanda Social da CAPES;

II – desempenho acadêmico;



III – análise do plano de trabalho e da ficha de inscrição;

IV - número máximo de dois estagiários por supervisor, em cada disciplina, por semestre, permitido até três estagiários por supervisor nas disciplinas oferecidas para duas ou mais turmas no semestre.

ARTIGO 10 – A Comissão Coordenadora do PAE selecionará, dentre os estagiários aprovados, aqueles que receberão apoio financeiro da USP, tendo por base os seguintes critérios de prioridade:

I – nenhuma participação em Estágio Supervisionado em Docência/PAE com auxílio financeiro;

II – melhor desempenho acadêmico (ficha do aluno);

III – ser pós-graduando vinculado aos Programas da EERP e Interunidades em Enfermagem;

IV – disciplina da graduação com maior carga horária;

V - não ser bolsista de agência de fomento (CAPES, CNPq, FAPESP e outras) e nem possuir vínculo empregatício.

Parágrafo único – em caso de empate entre candidatos, será selecionado aquele que tiver maior pontuação nos critérios anteriores por ordem de prioridade.

ARTIGO 11 – A Comissão Coordenadora do PAE aceitará estagiários voluntários, sem direito a remuneração, mediante análise e aprovação da documentação apresentada na inscrição.

ARTIGO 12 – Após a seleção dos estagiários inscritos com as devidas aprovações pela Comissão Coordenadora e Comissão Central do PAE, o Serviço de Pós-Graduação da EERP enviará essa informação por meio de correio eletrônico aos supervisores e respectivos estagiários remunerados ou voluntários, os quais deverão comparecer à Seção de Pessoal para assinarem o Termo de Compromisso, no prazo indicado.

ARTIGO 13 – Doutorandos, bolsistas de Demanda Social da **CAPES**, deverão cumprir dois semestres do estágio em docência.

CAPÍTULO V **Da Supervisão do Estágio em Docência**

ARTIGO 14 – A supervisão do estagiário ficará a cargo do professor responsável pela disciplina de graduação. Cada docente poderá supervisionar até dois estagiários em cada disciplina, por semestre, permitido até três estagiários por supervisor nas disciplinas oferecidas para duas ou mais turmas no semestre.



Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde
para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

CAPÍTULO VI

Do Relatório do Estagiário em Docência e da Ficha de Avaliação do Supervisor

ARTIGO 15 – Ao final do período de Estágio, o pós-graduando e o supervisor deverão elaborar um relatório detalhado das atividades realizadas no decorrer do estágio – Relatório do Estagiário e Ficha de Avaliação (disponíveis no site: www.eerp.usp.br/pae).

Parágrafo único – Os relatórios e as fichas de avaliação insatisfatórios e/ou incompletos serão devolvidos aos estagiários e supervisores para serem refeitos. A não observância dessa correção implica na perda do direito do aluno ao certificado, declaração e créditos, bem como no impedimento da participação em nova seleção de estagiários.

ARTIGO 16 – As datas para entrega do relatório do estagiário e da ficha de avaliação do Estágio Supervisionado em Docência ficam estabelecidas em 30 de junho e 30 de novembro, respectivamente para o 1º e 2º semestre.

ARTIGO 17 – A Comissão Coordenadora do PAE avaliará os relatórios dos estagiários e fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com aquelas previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.

ARTIGO 18 – Após as devidas aprovações pela Comissão Coordenadora do PAE e homologação pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, será feito um levantamento dos alunos que estão em condições de receberem os créditos, de acordo com o previsto no Regimento de Pós-Graduação da EERP e da USP.

ARTIGO 19 – Bolsistas de Demanda Social da CAPES reprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, a fim de cumprir as exigências da agência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 20 – Apenas o aluno que realizar as duas etapas do Programa (Preparação Pedagógica e Estágio Supervisionado em Docência) e for aprovado em ambas, terá o direito a receber um certificado de participação no PAE.

ARTIGO 21 – O aluno será desligado da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do prazo estabelecido, se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- b) não cumprimento da carga horária firmada no termo de compromisso;
- c) não cumprimento do plano de atividades;



d) por sua própria iniciativa com anuência do supervisor.

ARTIGO 22 – Em caso de interrupção ou desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, a Comissão Coordenadora do PAE na EERP e Comissão Central deverão ser comunicadas imediatamente.

ARTIGO 23 – O aluno perde imediatamente o auxílio financeiro mensal em caso de desligamento do Estágio Supervisionado em Docência.

ARTIGO 24 – Bolsistas CAPES, CNPq, FAPESP e outras agências de fomento deverão atender às exigências da agência

O regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Pós-Graduação da EERP/USP.

O presente regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da Comissão Coordenadora do PAE, desde que devidamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade e a partir daí entrará em vigor.

As excepcionalidades deverão ser discutidas e deliberadas pela Comissão do PAE e da CPG da EERP.

Versão aprovada pela Comissão de Pós-Graduação da EERP/USP, em sessão realizada em 16 de abril de 2012.